

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018**

Às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 21 de Maio de 2018, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 915/2017 de 13/06/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo Administrativo nº 23111.00288/2013-93, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 19/2018. REFERENTE: item 01.

RECORRENTE: CNPJ: 17.660.634/0001-73 - Razão Social/Nome: R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI

PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

O impetrante R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI, registrada sob CNPJ Nº 17.660.634/0001-73, inconformado com o resultado da licitação impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 19/2018, cujo objeto do certame é o registro de preços de Aquisição de Material Permanente – Equipamento de Mergulho visando atender as necessidades da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 08:30 horas do dia 24 de abril de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 915/2017 de 13/06/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.00288/2013-93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 19/2018. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após encerramento da Sessão Pública às 16:40 horas do dia 04 de maio de 2018, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Quanto ao Recurso, o Edital do PE 19/2018 regula o seguinte:

12. DOS RECURSOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

12.1. *O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.*

12.2. *Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.*

12.2.1. *Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*

12.2.2. *A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.*

12.2.3. *Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

12.3. *O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.*

12.4. *Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.*

Cabe então ressaltar que as intenções de recursos impetradas são tempestivas e motivadas.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

INTENÇÃO DO RECURSO

venho registrar intenção de recurso tendo em vista a condução do pregão ter ferido normas editalícias e da lei 8666-93 no qual serão demonstrada no momento recurso bem como a empresa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

vencedora ferir as condições do edital em tela

RAZÕES DO RECURSO

R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI - ME com sede na Av. Eng. Winston Maruca Bl 01 loja C, Verolme - Angra dos Reis RJ, Tel (024) 3421-3423, inscrição no CNPJ/MF sob nº17660634/0001-73, vem a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PIAUI, INTERPOR RECURSO referente ao pregão Edital em epígrafe, expondo e requerendo:

DOS FATOS

A empresa em tela sagrou se vencedora do itens 4,6,8,10,15, 18, 19 em questão porem depois de enviar sua proposta no tempo habil ter o aceite da mesma no sistema com a informação as 16:14:51 do dia 23/04/2018 atraves de chat eletronico que a mesma foi enviada para analise do departamento tecinco(abaixo tanscrito)

Pregoeiro 23/04/2018 16:14:51 Senhores licitantes, informamos que todas as propostas foram anexadas, e que as mesmas serão enviadas ao Setor Solicitante para análise e emissão de parecer quanto a sua aceitabilidade.

Analise esta que se iniciou as 16:14 do dia 23/04/2018 e terminou as 16 ;53 do dia 26/04/2018 ou seja 3 dias após do inicio , fomos contemplados com a seguinte mensagem

Melhores Lances

Anexo

Consultar

Marca: Seasub

Fabricante: Seasub

Modelo / Versão: Seasub

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: o ...

Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Fornecedor não indica na proposta o modelo do material a ser adquirido, e nem apresentou catálogo conforme solicitado, e em conformidade com a cláusula 7.2 do Edital, terá a proposta recusada.

Ora o edital fala no seu item 8.5. 1:

“8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta”

Porem a lei é clara , os unicos documentos que podem ser exigidos para habilitação da empresa vencedora se gundo a lei 8666-93 art 27 a 31 é

:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. ’

Ou seja a lei é clara não é exigido catalago

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

Ora esta empresa forneceu descrição completa do produtos , sua marca modelo aonde caso as mesma fosse analisada por pessoal técnico responsável a mesma entenderia do que se trata o produto , como exemplo do item 4

A empresa forneceu em sua proposta:

7.660.634/0001-73 R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI 20 1.386,2200
23/04/2018 08:30:14:530 Consultar

Marca: Seasub

Fabricante: Seasub

Modelo / Versão: Seasub

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cilindro de r-comprimido em alumínio (Padrão S-80, com 11,1 litros- para mergulho), com bot de borracha e troneir tipo YOKE (Pressão de trabalho de 3000 PSI) com válvula de segurança. ...



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

site e atende o pedido edital

O que fica evidenciado ou um desconhecimento do departamento técnico ou ma vontade de fazer buscas

Deve ficar claro que a lei é clara no art. 43, §3º, da LLC nº 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

“A diligência é um instrumento fundamental, para comissão de licitação ou pregoeiro, para sanar dúvidas e questionamentos técnicos relacionados às propostas

Ou seja o pregoeiro que tem que fazer diligencia caso haja duvidas e não desclassificar de imediato. Segundo Acórdão 2159/2016 do Tribunal de Contas de União:

“Diligência às licitantes a fim de suprir lacunas quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”

Note que ao não tomar a decisão correta este pregoeiro atrasou certame e logrou vencedor outras empresas com valores menos vantajosos

DO PEDIDO

QUE SEJA IMEDIATAMENTE REFEITA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA E QUE SEJA DESFEITO CANCELAMENTO DO ITEM TENDOEM VISTA A ALEGÃO DA INABILITAÇÃO NÃO PROSPERAR

Deve ficar registrado que este pregoeiro declassificou a empresa SEGLINE a por não ter balanço validade alegando que noseu sicaf cosntava apenas um balanço com validade de 2014 e nada foi anexado , convocando novos participantes que enviaram a proposta porem ao termino do pregão chamou novamente a empresa desclassificada para reclassifica alegando apenas a alegação abaixo

Para SEGLINE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS DE - Senhor fornecedor informamos que a sua documentação de habilitação foi revisada, sendo considerada habilitada para os itens 2, 13 e 16

Ora como alguém que não anexou a documentação correta e não há tinha no sicaf conforme o próprio pregoeiro declara teve este problema resolvido e ainda mais sem estar explicado como no chat conversa ficando evidenciada 2 pesos e duas medidas nas tratativas do certame corrompendo todo processo de imparcialidade e transparência .

att



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

CONTRARRAZÃO

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2018
UASG -154048
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23111.000288/2013-93

BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP, 04.002.498/0001-82 pessoa jurídica, já qualificada nos autos do processo licitatório lançado a epigrafe, vem, por meio de seu representante legal, com fulcro no art.56 e seguintes da lei 9.784/99, e na alínea f do inciso I do art. 109 da lei 8666/03, apresentar tempestivamente suas

CONTRARRAZÕES

aos fatos alegados, porém, data vênua, desprovidos de fundamentação jurídica aplicável ao pregão eletrônico em epigrafe.

I – DOS FATOS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ está promovendo um Registro de Preços na modalidade pregão na forma eletrônica para aquisição de Material de Mergulho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Encerrada a fase de lances a empresa recorrida foi declarada vencedora para os itens 1-2-5-7-9 e 14. Irresignada com a correta, objetiva e justa decisão que reconheceu a proposta da Recorrida como a melhor para os interesses da Administração Pública, a recorrente pleiteando a reforma da decisão que a inabilitou decidiu interpor recurso para os itens 1 e 9 deste pregão vencidos pela recorrida.

Aberta a fase de intenção de recurso a recorrente apresentou intenção de recorrer nos seguintes termos:

“venho registrar intenção de recurso tendo em vista a condução do pregão ter ferido normas editalicias e da lei 8666-93 no qual serão demonstrada no momento recurso bem como a empresa vencedora ferir as condições do edital em tela”

Oportunizado o prazo de 03 dias para as razões recursais, estas foram apresentadas com alegações dispare e confusas aos itens em questão 1 e 9 vencidos pela recorrida conforme demonstraremos a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Seguindo um caminho inverso, a recorrente não aclara os motivos do recurso para os itens 1 e 9 além de não cumprir as exigências editalícias e não indicar em sua proposta o modelo do material a ser adquirido e tão pouco apresentar catálogo conforme solicitado em conformidade com a cláusula 8.5 e 8.5.1 do Edital, desta forma não merecem prosperar os especulativos argumentos por ela carreados.

II – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Primeiramente, destacamos que o Recurso Administrativo proposto pela empresa R. FREDERICO CAMPOS LOREDO – EIRELI em momento algum demonstrou fundamentação necessária, para que fosse revertida a correta decisão que declarou vencedora a empresa BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP para os itens 1, 2,5,7,9 e 14 deste pregão, sendo que apenas nos itens 1 e 9 foi impetrado recurso sem explicar os motivos que o fundamentam.

O recurso não merece prosperar, vejamos:

Em seu recurso a recorrente descreve: (o recurso é o mesmo para os dois itens)

“ A empresa em tela sagrou se vencedora do itens 4,6,8,10,15, 18, 19 em questão porem depois de enviar sua proposta no tempo habil ter o aceite da mesma no sistema com a informação as 16:14:51 do dia 23/04/2018 atraves de chat eletronico que a mesma foi enviada para analise do departamento técnico.....

.....Ora o edital fala no seu item 8.5. 1:8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. 8.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.....

A empresa forneceu em sua proposta:

7.660.634/0001-73 R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI 20 1.386,2200 23/04/2018 08:30:14:530 Consultar

Marca: Seasub

Fabricante: Seasub

Modelo / Versão: Seasub

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cilindro de r-comprimido em alumínio (Padrão S-80, com 11,1 litros- para mergulho), com bot de borracha e troneir tipo YOKE (Pressão de trabalho de 3000 PSI) com válvula de segurança. ...”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

1- A recorrente afirma ser vencedora dos itens 4,6,8,10,15, 18, 19 e não se refere em momento algum ao item 1 e 9 vencidos pela recorrida, apenas anexa no sistema, intenção e recurso, sem nenhum tipo de contestação ou embasamento jurídico para cada item.

2- Para o Item 1 do edital (bota de mergulho em neoprene) a recorrida classificou-se em 1º primeiro lugar e apresentou sua proposta acompanhada de catálogo do produto conforme item 8.5 e 8.5.1 do edital, a recorrente apenas em 5º quinto lugar não chegou a ser convocada, portanto sem envio de proposta. Não cita em seu recurso absolutamente nada sobre este item fala apenas sobre o item 4 cilindro para mergulho.

3- Para o item 9 do edital (faca de mergulho) a recorrente teve sua proposta recusada por não indicar na mesma o modelo do material a ser adquirido, e nem apresentar catálogo conforme solicitado, descumprindo as cláusulas 8.5 e 8.5.1 do Edital , sendo desclassificada conforme item 7.2 do mesmo edital.

Por este motivo foi convocada a recorrida colocada em 2º lugar para envio de proposta o que prontamente atendemos conforme exigências do edital juntando catalogo do produto com marca, modelo e fabricante.

4- A Recorrente apresenta em suas razões recursais fatos que não condizem com a realidade do presente Pregão Eletrônico e não logrou êxito em demonstrar a afronta ao Instrumento convocatório, que enseje a reforma da decisão hostilizada, cita os itens 8.5 e 8.5.1 do edital e não os cumpre, não envia catalogo de seus produtos.

III - DA IMPORTÂNCIA DO EDITAL

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Hely Lopes Meirelles, afirma que o edital é o instrumento pelo qual a administração leva ao conhecimento público sua intenção de realizar uma licitação e fixa as condições de realização dessa licitação. (DALLARI, Aspectos jurídicos da licitação, 1992. p.90.)

Oportuno frisar a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois, segundo Hely Lopes Meirelles, "nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)".

A elaboração do edital, ou ato convocatório, é atividade de elevada importância, pois é nele que serão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa, inclusive critérios de habilitação. Atendidos os requisitos de habilitação, o licitante terá suas propostas técnica e comercial analisadas. "As propostas desconformes com o edital ou a lei serão desclassificadas.

IV – CONCLUSÃO:

A análise do tópico **IMPORTÂNCIA DO EDITAL** evidencia que o mesmo deve obrigatoriamente ser respeitado, não se admitindo exceções e flexibilizações relacionadas às suas exigências como pretende a recorrente.

V- DO PEDIDO

Com base em tudo o que aqui foi exposto, de maneira clara, objetiva, direta e com o devido embasamento legal, a empresa Bellsb Comercio de Materiais Esportivos Ltda EPP requer a Vossa Senhoria Deferimento da presente Contra Razão e a manutenção dos itens vencidos neste certame.

São Jose dos Campos 14 de maio de 2018
Patricia Cristina Mello de Mendonça.

DECISÃO DO RECURSO

A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:

A Lei nº 8.666/1993 assim como o Decreto 5.450/2015 dizem que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Analisando a manifestação de recurso impetrado para o item 01, constatou-se que não houve registro no sistema comprasnet de recusa de proposta para o fornecedor R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI, registrada sob CNPJ Nº 17.660.634/0001-73, sendo que o mesmo ficou na 3ª colocação na ordem de classificação para o mesmo, e se quer foi solicitado documentação de proposta do respectivo fornecedor. Neste caso, o recurso não prospera sendo considerado indevido.

Veja a posição do fornecedor na ordem de apresentação das proposta e que o mesmo não foi convocada nesse item para convocação de anexo:

Item: 1 - ACESSÓRIO / PEÇA MERGULHO Qtde Estimada: 20 Qtde Aceita: 20 Valor Estimado: R\$ 147,5700 Situação do Item: Realizar Adjudicação Recurso: **Sim**

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
04.002.498/0001-82 -  BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	20	147,5700	147,1800 	23/04/2018 09:06:29:680		Aceito e Habilitado	Consultar	SIM

Marca: Cetus

Fabricante: CETUS COMÉRCIO MATERIAL ESPORTIVO LTDA

Modelo / Versão: Bota de mergulho de neoprene Raia Longa

Descrição detalhada do objeto ofertado: [Bota de mergulho em neoprene, com zíper lteral e sola de borracha \(Tamanho grande U acima do número BR41\) Modelo: Bota de mergulho de neoprene Raia Longa. Marca: Cetus. Fabricante: Cressisub. Garant...](#)

Porte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: [SIM](#)

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) Declaração de Menor: [SIM](#) Declaração independente de proposta: [SIM](#) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#)

Declaração de Acessibilidade: [SIM](#) Data Declaração: 13/04/2018


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

06.016.341/0001-

 31 - SEGLINE
 DISTRIBUIDORA
 E
 IMPORTADORA
 DE
 EQUIPAMENTOS
 DE

 20 147,5700 147,2500 23/04/2018
 09:06:26:320
- [SIM](#)

Marca: FUNDIVE

Fabricante: FUNDIVE

Modelo / Versão: B01

 Descrição detalhada do objeto ofertado: [Bota de mergulho em neoprene, com zíper lateral e sola de borracha \(Tamanho grande U acima do número BR41\) Respeitamos a todas as exigências em edital...](#)
Porte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: [SIM](#)
 Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) Declaração de Menor: [SIM](#) Declaração independente de proposta: [SIM](#) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#)
Declaração de Acessibilidade: [SIM](#) Data Declaração: 22/04/2018**17.660.634/0001-****73 - R.**
FREDERICO
CAMPOS
LOREDO -
EIRELI
20 **147,5700** **147,5600** **23/04/2018**
08:42:27:13
3
- - [SIM](#)

Marca: Seasub

Fabricante: Seasub

Modelo / Versão: Seasub

 Descrição detalhada do objeto ofertado: [Bota de mergulho em neoprene, com zíper lateral e sola de borracha \(Tamanho grande U acima do número BR41\) ...](#)
Porte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: [SIM](#)
 Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) Declaração de Menor: [SIM](#) Declaração independente de proposta: [SIM](#) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#)
Declaração de Acessibilidade: [SIM](#) Data Declaração: 17/04/2018

Desta forma, qualquer alegação do Recorrente é sem qualquer precedente, visto que sequer o fornecedor fora convocado para apresentar proposta, sendo, as razões completamente improcedentes. Ratifica-se que a empresa recorrente não logrou do menor lance para o item, e na ocasião, encontrava-se na 3ª colocação e sendo que a primeira colocada (BELLSUB COMÉRCIO) cumpriu as condições de aceitação e habilitação, restando assim como a vencedora do item 01, não cabendo sequer a convocação das classificadas para o item 01.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

CONCLUSÃO:

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio e considerando que não cabia recurso do fornecedor para o item, decidem por unanimidade de seus membros o INDEFERIMENTO quanto as alegações no recurso da recorrente, mantendo inalterado o resultado da habilitação para o item. Ademais, submete-se os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 21 de Maio de 2018.

Almir Bezerra da Luz
Pregoeiro Oficial

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão de Licitação da UFPI